

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067.2021  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela sua prefeita municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, empresaria, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALECSANDRO DOS SANTOS DA SILVEIRA-EPP** Firma Individual, de prestação de serviços de Arbitragem, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.180/0001-53, com sede a rua Humaitá n.º. 684, Bairro Iponant, nesta cidade, representada neste ato pelo seu titular senhor, **ALECSANDRO DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a rua Humaitá n.º. 684, Bairro Iponant, nesta cidade, portador do RG n.º. 3069596017, inscrito CPF n.º. 902.640.450-68 doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.64.2021, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem seu objeto a prestação de serviços de arbitragem, pela **CONTRATADA**, com relação aos jogos Futebol de campo 11, durante de 2021, denominado Campeonato Taça Sívio Delavechia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços de arbitragem deverá ser prestada, periodicamente nos jogos a ser realizados e nas datas constantes do Carnet, elaborado pela SECTUR conforme especificações abaixo:

	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QT D</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>
<b>01</b>	Arbitragem de futebol de Campo – Taça Silvio Delavechia, os jogos serão aos domingos a partir das 10 horas.	<b>24</b>	<b>450,00</b>

**A CONTRATADA** deverá oferecer a equipe completa de arbitragem por jogo, ou seja, 01 um árbitro de campo e 02 dois assistentes, 01 um mesário por jogo, que deverão estar identificados com uniformes de liga ou empresa para a execução dos serviços.

O carnê de jogos poderá sofrer alterações, caso se faça necessário.

OBS: Os integrantes da CONTRATADA, representantes e liga de arbitragem, que atuarão na prestação do serviço não poderão ter qualquer vínculo como participantes das equipes que disputarão os campeonatos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** pelos jogos de futebol de campo 11, campeonato taça Silvio Delavechia, 2021, de acordo com proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

A CONTRATADA deverá oferecer a equipe completa de arbitragem por jogo, ou seja, 01 um árbitro de campo e 02 dois assistentes , 01 um mesário por jogo, que deverão estar identificados com uniformes de liga ou empresa para a execução dos serviços.

O carnê de jogos poderá sofrer alterações, caso se faça necessário.

OBS: Os integrantes da CONTRATADA, representantes e liga de arbitragem, que atuarão na prestação do serviço não poderão ter

qualquer vínculo como participantes das equipes que disputarão os campeonatos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.51.000000**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Os serviços de arbitragem, começaram quando do início do campeonato, e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

O contrato terá sua vigência a partir da data do início previsto do campeonato até seu término.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação do serviço, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar espaço físico necessário;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 28 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**ALECSANDRO DOS SANTOS DA SILVEIRA-EPP  
ALECSANDRO DOS SANTOS DA SILVEIRA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº